

nado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R\$ 55.912.689,55 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, e cancelar a multa aplicada ao ex-Secretário, Senhor Giovanni Guido Cerri, mantendo-se os fundamentos da decisão homologada, no que concerne à irregularidade da parcela de R\$ 513.041,71 (quinhentos e treze mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), e a condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 TC-018042/026/10

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Afesp e Partec Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a cessão do uso de softwares quem integram módulos componentes de sistemas, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração, documentação, treinamento, acompanhamento da implantação, garantia e manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional, divididos em 3 lotes, no valor de R\$3.666.000,00.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Dessié Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP nº 125.948), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quando ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

12 TC-013373/026/11

Autora: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Secretaria Estadual da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, no exercício de 2009.

Responsável: João Paulino da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000080/015/10, com trânsito em julgado em 28-04-10, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Leonilde Temeiro Bonamin, registrando o ato. Acompanha: TC-000080/015/10.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de desconstituir a r. decisão rescindenda, considerando-se insubsistente o ato de aposentadoria de Leonilde Temeiro Bonamin e seu consequente registro, devendo os autos serem encaminhados ao DSF 2.1 para fins de averbação da decisão nos assentados então efetuados, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017703.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo nº 38/2021, da Prefeitura Municipal de Motuca, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-017706.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aluízio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico de nº. 01/2021, Processo de Licitação nº 033/2021, da Prefeitura Municipal de Itaoca, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus todos de 1º linha e novos, destinados aos veículos e maquinários da frota municipal.

TC-018105.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Advogados: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 500.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 04/2021, Processo Administrativo nº 5162/2021, da Prefeitura Municipal de Bertiooga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e passeios nas ruas do loteamento Jardim Rio da Praia, no bairro Rio da Praia, no Município de Bertiooga.

TC-018247.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto Sanches.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018266.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018269.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Salmir Silva Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Marco Aurelio Rebelo Ortiz (OAB/SP 128.811), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018360.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 06/2021, Processo nº 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018406.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Advogado: Rodrigo Moreno (OAB/SP 155.322)

Valor estimado: R\$ 9.902.748,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 06/2021, Processo nº 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018435.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guarda de Veículos JDN Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Interessado: Jose Antonio Saud Junior.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018471.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rafaela Pereira Nunes da Silva (OAB/SP 436.384)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 022/2021, Processo Licitatório nº 081/2021, da Prefeitura Municipal de Lupércio, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus nacionais, para a manutenção da frota municipal, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, os quais deverão ser entregues na unidade básica de saúde do Município.

TC-018555.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solid Gestão de Resíduos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 06/2021, Processo nº 152/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-015575.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 3Tree Soluções Inovadoras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogada: Andreia Liliane de Moura (OAB/SP 417.033)

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos,

conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015841.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015955.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-017309.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, Processo Licitatório nº 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-017839.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, Processo Licitatório nº 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-018061.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleber Vargas Barbieri.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 13.203.655,73

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 11/2021, Processo Administrativo nº 7985/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, para realização de obras de pavimentação/duplicação da Avenida José Marques Ribeiro.

TC-018461.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogado: Renato Lopes (OAB/SP 406.595)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 095/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que objetiva o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenções preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

TC-018506.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Original Comércio de Pecas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Valor estimado: R\$ 1.536.191,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 095/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017972.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Augusto Leme da Fonseca.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras.

Advogado: Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018039.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joel Rosa da Rocha.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lanza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R\$ 18.337.162,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo de Compras nº 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018045.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas

de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018062.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregorio Batista.